

10 de abril de 2019 031/2019-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Retificação do Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto – 1º Semestre de 2019.

Informamos que o Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto para o 1º semestre de 2019, divulgado por meio do Ofício Circular 092/2018-PRE, de 19/12/2018, foi retificado de modo a ajustar o parâmetro de manutenção de saldo para determinação do percentual de repasse. A faixa limítrofe de manutenção de Estoque do Agente de Custódia (AuC) passa de 120% para 110%.

Nesse sentido, o item 3 do Anexo I do referido Ofício Circular, fica revogado, passando a valer os termos do Anexo I ao presente Ofício Circular. Os demais critérios do Programa de 2019 e as disposições do Ofício Circular 092/2018-PRE, de 19/12/2018, permanecem inalterados e estão aqui reproduzidos para fins de consolidação e fácil acesso pelos interessados.

Adicionalmente, a B3, em caráter extraordinário e em função do vencimento de títulos públicos em maio de 2019, disponibilizará bonificação adicional referente ao mês de dezembro/18 aos participantes do programa de incentivo do Tesouro Direto de 2018, divulgado por meio Ofício Circular 006/2018-PRE, de 31/01/2018, para utilização exclusiva em campanha para o vencimento dos títulos do Tesouro Direto em maio de 2019.

O referido valor será calculado de forma proporcional aos resultados de cada instituição no Programa de 2018 e compreende mais uma iniciativa para fortalecimento da parceria entre a B3 e os participantes de seus mercados e a Secretaria do Tesouro Nacional, tendo o Tesouro Direto como produto de entrada

B BRASIL BOLSA BALCÃO

e de educação financeira para investidores. A concessão da bonificação é condicionada à apresentação à B3 pelos participantes do Programa de 2018, até 30/04/2019, de projetos que demonstrem a destinação dos recursos de acordo com as finalidades acima descritas.

A concessão dessa bonificação ocorrerá mediante créditos que poderão ser utilizados para quitação de valores referentes ao Tesouro Direto ou, posteriormente, para a quitação de quaisquer outros débitos com a B3, conforme previsto no Ofício Circular 054/2010-DP, de 08/12/2010. No caso de o valor dos créditos ser superior aos débitos no mês de disponibilização, o saldo remanescente será concedido nos boletos seguintes, até o limite da validade dos créditos, ou poderá ser utilizado para quitação de faturas vencidas que os participantes do Programa de 2019 tenham com a B3.

Por fim, a B3 reforça que os agentes de custódia participantes do Programa de 2019 devem indicar, até o dia **15/05/2019**, por meio do preenchimento do Anexo II do Ofício Circular 092/2018-PRE, de 19/12/2018 (aqui reproduzido, no Anexo II), caso optem pelo recebimento da bonificação em dinheiro; caso contrário, o recebimento da bonificação será realizado automaticamente mediante créditos, conforme item 2.2 do referido Ofício Circular.

A B3 reserva-se o direito de, a qualquer momento e por meio de aviso prévio, alterar as regras do Programa de 2019, mediante a divulgação de Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600.

Gilson Finkelsztain

José Ribeiro de Andrade

Presidente

Vice-Presidente de Produtos e Clientes



Anexo I do Ofício Circular 031/2019-PRE

Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto Válido para o 1º Semestre de 2019

1. Participantes

Participarão do Programa de 2019:

- agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham todas as funcionalidades de integração do Tesouro Direto a seus Home Brokers habilitadas e disponibilizadas para os investidores de forma explícita e direta até 31/12/2018, conforme listadas abaixo e descritas no Ofício Circular 121/2016-DP, de 23/12/2016:
 - compras, vendas e consultas;
 - compras programadas de títulos;
 - vendas automáticas de títulos;
 - reinvestimentos automáticos de pagamentos de juros ou resgate de títulos.
- novos agentes de custódia que se habilitarem para o Tesouro Direto, integrando todas as funcionalidades mencionadas acima a seus Home Brokers e as disponibilizando aos investidores de forma explícita e direta no período de 02/01/2019 a 30/06/2019;
- agentes de custódia que aderirem ao Programa de 2019 abdicando da adesão ao Programa de 2018.



2. Disponibilização da bonificação relativa ao Programa de 2019

O valor da bonificação será comunicado pela B3 até o último dia de julho de 2019, com efetivação a partir dessa data.

2.1. Bonificação em dinheiro

A bonificação mediante pagamento em dinheiro será paga no dia 15/08/2019, em conta-corrente de titularidade do participante.

Caso o participante tenha faturas vencidas com a B3, o valor destas, acrescido de eventuais multas e juros, será descontado do valor do pagamento da bonificação, considerando-se esses débitos quitados até o montante de tal desconto. Em caso de nota fiscal/fatura com serviço e/ou tomador de serviço passível(eis) de retenção na fonte de tributos federais (Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS/COFINS), será considerado pela B3 o valor líquido desses tributos para quitação dos débitos vencidos, ficando o participante responsável pelo recolhimento dos tributos retidos, tal como se liquidasse o pagamento com caixa. Caso o valor da bonificação seja superior ao dos débitos vencidos, o restante será pago ao participante na data acima descrita.

2.2. Bonificação mediante créditos

A bonificação mediante créditos será disponibilizada a partir do primeiro dia útil de agosto de 2019.

A concessão de bonificação mediante créditos poderá ser utilizada para quitação de valores referentes ao Tesouro Direto ou, posteriormente, para a quitação de quaisquer outros débitos com a B3, conforme previsto no Ofício Circular 054/2010-DP, de 08/12/2010. No caso de o valor dos créditos ser superior aos débitos no mês de disponibilização, o saldo remanescente será concedido nos boletos seguintes, até o limite da validade dos créditos, ou poderá ser utilizado para quitação de faturas vencidas que os participantes do Programa de 2019 tenham com a B3.



3. Critério para distribuição dos recursos aos agentes de custódia

O montante da bonificação será calculado a partir da receita auferida pela B3 com o Tesouro Direto, observados os critérios abaixo, deduzidos os tributos incidentes sobre essas receitas (atualmente ISS e PIS/COFINS).

O percentual utilizado para cálculo da bonificação aos participantes será obtido mediante o cumprimento de 2 (duas) metas em 30/06/2019:

- i. crescimento em número ou percentual da base de investidores com saldo por participante, com marca d'agua (valor-base) em dezembro de 2018.
 Caso o participante não apresente crescimento em número ou percentual de investidores, não fará jus à bonificação;
- ii. evolução do AuC do participante, considerando o valor-base em dezembro de 2018. Para fins dessa métrica, a B3 considerará que a posição em dezembro de 2018 será de 100%, e a redução ou majoração será medida em percentual sobre essa posição.

Para determinação do percentual sobre AuC do agente de custódia em 30/06/2019 a ser repassado, será utilizada a seguinte distribuição:



Novos agentes de custódia se enquadram no maior percentual de repasse sobre AuC (0,300%).



Exemplo 1: agente de custódia com 20.000 investidores com saldo em dezembro/2018 e 19.000 investidores com saldo em maio/2019 (perda de 1.000 investidores); e saldo de R\$3.000.000,00 em dezembro/2018 e saldo de R\$3.100.000,00 em maio/2019 (variação de 103% do saldo). Dado o desempenho do participante, ele se enquadra na distribuição de 0,00% (aumento de investidores<0; 95%<variação AuC<110%).

Exemplo 2: agente de custódia com 80.000 investidores com saldo em dezembro/2018 e 93.000 investidores com saldo em maio/2019 (aumento de 13.000 investidores e variação de 16%); e saldo de R\$3.000.000,00 em dezembro/2018 e saldo de R\$2.500.000,00 em maio/2019 (variação de 83% do saldo). Dado o desempenho do participante, ele se enquadra na distribuição de 0,00% (0<aumento de investidores<15k ou 25%; 95%<variação AuC<110%).

Exemplo 3: agente de custódia com 10.000 investidores com saldo em dezembro/2018 e 25.200 investidores com saldo em maio/2019 (aumento de 15.200 investidores e variação de 152%); e saldo de R\$3.000.000,00 em dezembro/2018 e saldo de R\$4.000.000,00 em maio/2019 (variação de 133% do saldo). Dado o desempenho do participante, ele se enquadra na distribuição de 0,300% (aumento de investidores >40k ou 50%; variação AuC>110%).

Exemplo 4: agente de custódia com 200.000 investidores com saldo em dezembro/2018 e 241.000 investidores com saldo em maio/2019 (aumento de 41.000 investidores e variação de 21%); e saldo de R\$3.000.000,00 em dezembro/2018 e saldo de R\$4.000.000,00 em maio/2019 (variação de 133% do saldo). Dado o desempenho do participante, ele se enquadra na distribuição de 0,300% (aumento de investidores >40k ou 50%; variação AuC>110%).



4. Utilização da bonificação em crédito do Programa de 2019 pelos participantes

Para os agentes de custódia que optarem por receber a bonificação do Programa de 2019 mediante créditos, o repasse gerado pelo Programa de 2019 pode ocorrer de duas formas:

 para quitação de faturas de serviços que os participantes do Programa de 2019 tenham com a B3; ou

 para utilização condicionada à realização de iniciativas educacionais e/ou promoção vinculadas à expansão do Tesouro Direto. Serão consideradas iniciativas de marketing:

propaganda em mídia impressa, outdoor, banners, mídia digital,
TV etc.:

pagamento da publicidade de pagamento por clique (PPC);

desenvolvimento de websites relacionados ao Tesouro Direto.

A B3 acredita que, por meio de atividades educacionais, os participantes contribuem tanto para o crescimento do mercado brasileiro como para a formação financeira dos cidadãos.

Os participantes poderão contratar iniciativas educacionais voltadas à expansão do Tesouro Direito com a B3 Educação ou solicitar a habilitação de cursos realizados em outras instituições, os quais serão objetos de análise pela B3, a fim de verificar a sua adequação ao escopo de ampliação e difusão de conhecimentos sobre o Tesouro Direto, como forma de possibilitar a expansão de sua base de investidores.

A comprovação dos investimentos em iniciativas voltadas à expansão da base de investidores será realizada mediante a apresentação da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) ou de documento fiscal equivalente e comprovante de

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

pagamento da respectiva nota. O valor de cada nota fiscal ou documento fiscal equivalente poderá ser usado apenas uma vez na utilização de créditos.

Os comprovantes devem ser enviados para <u>incentivotesourodireto@b3.com.br</u>. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600.

5. Recebimento da bonificação do Programa de 2019 dentro do mesmo grupo econômico

Os participantes que, para a consecução dos objetivos, necessitarem transferir a bonificação a outra empresa deverão solicitar a transferência à Vice-Presidência de Produtos e Clientes pelo telefone (11) 2565-7600. Somente serão aceitas transferências para empresas do mesmo conglomerado financeiro ou empresas que façam parte de operação de fusão, incorporação ou aquisição junto com a empresa solicitante da transferência.

6. Validade dos créditos

A bonificação mediante crédito aos participantes terão validade de 1 (um) semestre após data de disponibilização. Depois desse período, os recursos não utilizados retornarão para a B3, que, a seu exclusivo critério, fará a destinação desses recursos.

7. Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao Programa de 2019 serão resolvidos pela B3.



Anexo II do Ofício Circular 031/2019-PRE

Termo de Adesão ao Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto Válido para o 1ª Semestre de 2019

[razão social do participante], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [000000000], Inscrição Estadual nº [000000000], Inscrição Municipal nº [000000000], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, manifesta sua vontade em aderir, declarando ter ciência das regras, ao Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para o 1ª semestre de 2019, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos.

Nesse ato, o participante declara optar em receber a bonificação em:
Dinheiro em conta-corrente (especificar abaixo)
Banco:
Nº Banco:
Nº Agência:
Nº Conta-corrente: -
Créditos
■ 85% para quitação em fatura de serviços e 15% para iniciativas
educacionais.
100% para iniciativas educacionais.
[local], [data]
[Nome e assinatura do gestor]